

**Publicado em 06 de março de 2002**

**LEI Nº 1940/2002**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a exigência de previsão de instalações industriais, comerciais, de serviços, e de construção, quando da apresentação do respectivo pedido de licenciamento.

Parágrafo Único – A previsão de instalações alternativas de energia solar, constante do projeto construção, deverá ser acompanhada de informações e norma técnicas correspondentes, da ABNT.

Art. 2º - A previsão para as instalações alternativas de energia solar, em projetos de construção unifamiliar, fica condicionada sua execução unitária, à viabilidade técnica da ABNT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Niterói, 05 de março de 2002.

Plínio Comte Leite Bittencourt  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 104/2001  
Autor: João Geraldo Bezerra de Menezes Galindo